LEI Nº 1.532 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.009

"Dá Nova Redação ao § 2º, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.298, de 16 de Setembro de 2.005 e Dá Outras Providências."

O povo do Municipio de Turmalina/MG., através de seus representantes legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.298, de 16 de setembro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º. (...)

§ 2º . A área objeto do comodato poderá ser cedida pelo SINDIMOV ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional de Minas Gerais, para o desenvolvimento de cursos e treinamentos na área de mobiliário e de artefatos de madeira, construção civil e eletricidade, visando à capacitação de mão-de-obra no Vale do Jequitinhonha. A referida área, também, poderá ser utilizada para o desenvolvimento de novos produtos destinados ao mercado moveleiro, bem como a prestação de serviços técnicos e tecnológicos à indústria local."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina, 27 de novembro de 2.009.

Zailson J. M. Godinho
Prefeito Municipal

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal